



PROCESSO	1000052653/2017
INTERESSADO	CAU/SP e ANGELA ABDALLA ANIC
ASSUNTO	Exercício Ilegal da Profissão (PF)
RELATOR	LUA NITSCHÉ

DELIBERAÇÃO Nº 425 /2019 – (CEP – CAU/SP)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/SP), reunida ordinariamente em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no uso de suas competências que lhe conferem os Art. 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando salvaguardar o interesse dos profissionais e a celeridade nos processos do CAU/SP;

Considerando o Art. 21 da resolução nº 22 do CAU/BR: A Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo;

Considerando a publicação, da notificação preventiva, no Diário Oficial da União Nº 73 em 16/04/2019;

Considerando o relatório e Voto da conselheira Lua Nitsche no processo de fiscalização nº 1000052653/2017;

Considerando o pagamento do auto de infração lavrado nos autos do processo Nº 1000052653/2017;


DELIBERA:

1. Acatar o voto da conselheira relatora pelo ARQUIVAMENTO do processo;
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP, para providências cabíveis.

Com **06 votos favoráveis** dos conselheiros Dilene Zaparoli, Alan Silva Cury, Carlos Alberto Palladini Filho, Cláudio de Campos, Cicero Pedro Petrica, e Paulo de Falco Epifani. **00 votos contrários**, **00 abstenções**, e **03 ausências** da Cons. Lua Nitsche, Cons. Marcelo Consiglio Barbosa e do Cons. Renato Matti Malki.

São Paulo, 01 de agosto de 2019.

DILENE ZAPAROLI
Coordenadora Adjunta



ALAN SILVA CURY
Membro

CARLOS ALBERTO PALLADINI FILHO
Membro


_____



CLÁUDIO DE CAMPOS
Membro

CÍCERO PEDRO PETRICA
Suplente

PAULO DE FALCO EPIFANI
Suplente